Indicação

Nº do Protocolo: 2026031649000277

Nº SAPL: 0354/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24 de março de 2026 às 13:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774357286708_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

INDICAÇÃO N◦ _____

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa "Primeira Infância Protegida", para implementação de monitoramento por biometria facial nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e unidades parceiras da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24/03/2026 10:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774357286708_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa "Primeira Infância Protegida", para implementação de monitoramento por biometria facial nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e unidades parceiras da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa "Primeira Infância Protegida" no âmbito do Município de Fortaleza, consistente na implementação de sistema de reconhecimento facial para controle de acesso, monitoramento de entrega de alunos e gestão de frequência em todos os Centros de Educação Infantil (CEIs) e unidades parceiras (conveniadas) que ofertam a etapa de educação infantil na rede pública municipal.

Art. 2º – O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I. Garantir a segurança interna das unidades de educação infantil, monitorando rigorosamente o fluxo de entrada e saída;

II. Assegurar que a entrega do aluno seja realizada exclusivamente a pais ou responsáveis legais previamente cadastrados e autorizados;

III. Otimizar a gestão da alimentação escolar (merenda), ajustando a produção diária ao número real de crianças presentes, visando o combate ao desperdício;

IV. Fortalecer a comunicação entre a unidade escolar e a família por meio de alertas em tempo real.

Art. 3º – O sistema de biometria facial deverá operar de forma integrada aos sistemas de gestão de dados da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantindo o envio automático de notificações aos pais ou responsáveis legais sobre a presença e o horário de saída do aluno.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24/03/2026 10:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17743572867O8_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

Art. 4º – O tratamento de dados pessoais e biométricos coletados pelo sistema observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), cumprindo os seguintes requisitos:

§ 1º – A coleta da imagem facial fica condicionada à autorização expressa e destacada dos pais ou responsáveis legais, em estrita observância ao princípio do melhor interesse da criança (Art. 14 da LGPD).

§ 2º – É vedado o compartilhamento dos dados biométricos com instituições privadas, exceto para fins estritamente técnicos de manutenção e suporte do sistema, sob cláusula de confidencialidade e responsabilidade civil.

§ 3º – Os dados deverão ser criptografados e convertidos em representações numéricas (hash/vetores), sendo vedado o armazenamento de imagens fotográficas acessíveis em formato bruto no banco de dados principal.

Art. 5º – A implementação do programa poderá ocorrer de forma gradual, priorizando os Centros de Educação Infantil (CEIs) situados em áreas de maior vulnerabilidade social e unidades com maior fluxo de alunos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias público-privadas e convênios com as esferas estadual e federal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24/03/2026 10:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17743572867O8_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa "Primeira Infância Protegida", uma iniciativa que busca modernizar a gestão das unidades parceiras (conveniadas) e Centros de Educação Infantil (CEIs) do Município de Fortaleza por meio da implementação estratégica da biometria facial. A proposta fundamenta-se no dever constitucional do Município em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à educação de qualidade para as crianças na primeira infância, conforme preconiza o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No cenário atual, a segurança nas unidades de ensino infantil tornou-se uma preocupação central das famílias fortalezenses. O momento da "entrega" do aluno ao responsável é uma operação crítica que exige precisão. A adoção do reconhecimento facial atua como uma barreira tecnológica intransponível contra a retirada de menores por pessoas não autorizadas. Experiências internacionais, como a observada em Hangzhou, na China, demonstram que o cruzamento de dados biométricos entre a criança e o adulto responsável elimina o risco de erros humanos e tentativas de sequestro ou retiradas indevidas, emitindo alertas imediatos à gestão escolar caso um perfil desconhecido tente acessar o perímetro.

Além do pilar da segurança, o projeto ataca diretamente a ineficiência no gasto público. A gestão da merenda escolar em uma rede do porte de Fortaleza enfrenta o desafio do desperdício gerado pela imprevisibilidade da frequência diária. Ao adotar o monitoramento em tempo real, o Município segue o exemplo de capitais como o Rio de Janeiro, onde a implementação da biometria permitiu uma economia de cerca de 15% a 20% nos insumos alimentares, uma vez que a cozinha ajusta a produção ao número real de alunos presentes validados pelo sistema logo na entrada.

No âmbito nacional, o exemplo de Maceió (AL) corrobora a eficácia do sistema na integração família-escola. Através do envio de notificações automáticas aos pais no momento em que a criança acessa a creche, cria-se um cinturão de tranquilidade para os responsáveis, permitindo que o monitoramento da frequência escolar ocorra sem burocracia e em conformidade com as diretrizes de combate à evasão escolar.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24/03/2026 10:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17743572867O8_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

É imperativo ressaltar que a proposta guarda estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O texto prevê que a imagem facial não seja armazenada como fotografia convencional, mas sim convertida em vetores criptografados. Isso garante que a identidade do menor seja protegida contra vazamentos, respeitando o princípio do "melhor interesse da criança".

Dessa forma, a integração tecnológica proposta para a Secretaria Municipal de Educação (SME) não representa apenas um avanço administrativo, mas um compromisso ético com a proteção das futuras gerações de Fortaleza. A otimização de recursos, a segurança física das unidades e a transparência na comunicação com as famílias justificam a urgência e a relevância da aprovação deste Programa.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 24/03/2026 10:01
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774357286708_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de março de 2026 às 10:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774357286708_a36e0dd6-19b8-4a38-bb2b-87c9ee414d0c

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO